



DPE **PR**
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Benjamin Lins, 779 - 4º andar - Bairro Batel - CEP 80420-100 - Curitiba - PR - <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/>

PORTARIA NUPEP Nº 11, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre
o
funcionamento
do Programa
Central de
Liberdades
no âmbito do
NUPEP e da
Defensoria
Pública do
Estado do
Paraná.

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Programa Central de Liberdades do Núcleo da Política Criminal e da Execução Penal - NUPEP atua ajuizando medidas jurisdicionais de liberdade individuais e coletivas, em instâncias ordinárias em comarcas que não possuem atuação da Defensoria, e em instâncias superiores, com foco principal sobre as prisões preventivas, bem como realizando atendimentos jurídicos em unidades prisionais e socioassistenciais de maneira remota.

Parágrafo único. Apenas serão analisados e atendidos casos de pessoas retidas em unidades prisionais que não são atendidas pela Defensoria Pública ou que tenham mandado de prisão expedido em autos que tramitam em comarca, Vara Criminal ou Vara de Execução Penal sem atuação da Defensoria Pública. Caso sejam recebidas demandas que não atendam ao critério residual do Programa, estas serão encaminhadas para o Defensor ou Defensora Público/a com atribuição.

Art. 2º. Cabe à Coordenação do NUPEP:

- I. A supervisão direta das atividades desempenhadas pelas Equipes;
- II. A revisão, assinatura e propositura de medidas judiciais, ofícios e memorandos, bem como eventual delegação dessa função a Defensores/as Públicos Auxiliares e colaboradores/as;
- III. A admissão e desligamento de colaboradores e colaboradoras do projeto, através de despacho fundamentado em procedimento próprio;
- IV. A decisão a respeito da admissão de novas demandas no projeto e medidas judiciais e extrajudiciais a serem adotadas em cada caso;
- V. Articulações interinstitucionais com entidades que possam contribuir com a realização dos objetivos do Projeto.

Art. 3º. O Programa é estruturado em 6 (seis) equipes de trabalho: Equipe Matriz, Equipe Curitiba, Equipe Foz do Iguaçu, Equipe Guaíra, Equipe Londrina e Equipe Maringá, sendo a Equipe Matriz localizada em Curitiba e as demais localizadas nos respectivos municípios que lhes dão nome.

§1º A Equipe Matriz é composta por 1 (um/uma) Assistente/Assessor ou Assessora Jurídica, 1 (um/uma) estagiário/a de Pós-Graduação em Direito e 1 (um/uma) estagiário/a de Graduação em Direito.

§2º As Equipes Curitiba, Foz do Iguaçu, Guaíra, Londrina e Maringá são compostas por 1 (um/uma) Assistente Jurídico (Analista de Projetos), 2 (duas/dois) estagiários/as de Graduação em Direito, 1 (um/uma) Assistente Social e 1 (um/uma) estagiários/as de Graduação em Serviço Social.

Art. 4º. O Programa é parcialmente financiado através do Convênio DEPEN-MJSP – PLATAFORMA +BRASIL no 931625/2022 (doravante tratado apenas como “Convênio”), firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Ministério da Justiça, o que permite a manutenção das Equipes Curitiba, Foz do Iguaçu, Guaíra, Londrina e Maringá, com exceção das/dos Assistentes Sociais, que são servidores/as dos quadros da Defensoria Pública.

Parágrafo único. A finalização do Convênio não implicará na finalização do Programa, que existia previamente à assinatura do contrato e continuará atuando, por meio da Equipe Matriz, enquanto perdurar a necessidade e utilidade de seus objetivos e for de conveniência à atuação do NUPEP.

Art. 5º. São consideradas atividades do Programa:

- I. Atendimentos jurídicos realizados pelos Assistentes Jurídicos presencialmente em unidades prisionais;
- II. Análises processuais;
- III. Elaboração de petições (pedidos de liberdade, *Habeas Corpus*, etc);
- IV. Realização de atividades de educação em direitos junto às pessoas privadas de liberdade em frequência semestral, nos termos do Convênio;
- V. Realização de mutirões de atendimento às pessoas privadas de liberdade em frequência trimestral, nos termos do Convênio;
- VI. Elaboração de Relatórios mensais de atividades pelos Assistentes Jurídicos e Assistentes Sociais;
- VII. Realização de contatos com a rede de assistência social e a rede de saúde dos municípios, no âmbito da atuação do Serviço Social;
- VIII. Elaboração de ofícios e memorandos, em casos que exijam a busca ativa de informações e uso de instrumentos extrajudiciais;
- IX. Adequado preenchimento das planilhas de controle das atividades;
- X. Outras atividades que guardem relação com os objetivos do Programa.

Art. 6º. Serão elaborados relatórios semestrais e anuais, conforme exigências da Assessoria de Projetos Especiais da Defensoria Pública do Estado do Paraná e dos termos do Convênio.

II. DO RECEBIMENTO E REGISTRO DE DEMANDAS E ATENDIMENTOS

Art. 7º. O Programa receberá demandas através do e-mail central.liberdades@defensoria.pr.def.br, dos atendimentos realizados presencialmente por Assistentes Jurídicos/as, do Sistema SOLAR e do Sistema SEI!, tendo como meios preferenciais de recebimento o e-mail e o SOLAR.

Art. 8º. Todas as demandas recebidas, independentemente da via de recebimento, serão registradas em planilha própria, onde também serão registrados os detalhes do caso e as providências tomadas.

Art. 9º. Os atendimentos realizados pelo Programa Central de Liberdades também serão registrados no sistema SOLAR.

Parágrafo único. A análise processual para verificação da viabilidade de elaboração de pedido de liberdade será considerada atendimento.

Art. 10. Os pedidos de apoio e cooperação direcionados à equipe técnica serão feitos através do sistema SOLAR.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os pedidos de apoio e cooperação poderão ser feitos por e-mail, em caso de indisponibilidade do sistema SOLAR ou particularidade do caso que recomende o uso de outra via.

IV. DAS DEMANDAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA

Art. 11. São consideradas demandas do Programa casos de pessoas privadas de liberdade preferencialmente devido à decretação da medida **cautelar** de prisão ou internação **provisória**, e, excepcionalmente, aquelas presas em cumprimento de pena, desde que estejam retidas em unidades prisionais que não são atendidas pela Defensoria Pública ou que tenham mandado de prisão expedido em autos que tramitam em comarca, Vara Criminal ou Vara de Execução Penal sem atuação da Defensoria Pública. Serão atendidos, preferencialmente:

Pessoas acusadas pelo cometimento de delitos patrimoniais sem violência e/ou tráfico de drogas;

Pessoas hipervulneráveis (tais como idosos, gestantes, mães e demais casos previstos no art. 318 do CPP, indígenas, pessoas com deficiência, população LGBTQIAP+, pessoas com sofrimento mental, entre outras).

§1º. O protocolo de pedidos de liberdade e de revogação de prisão preventiva ou outra medida cautelar não implica na atuação do Defensor/a Público/a atuante no Programa na defesa técnica da pessoa privada de liberdade nas demais fases processuais ou no inquérito policial, visto que a atuação da Defensoria nestes casos se dá na qualidade de *custos vulnerabilis*, como órgão da Execução Penal, conforme previsão dos arts. 81-A e 81-B da Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84).

§2º. A atuação do Programa será, preferencialmente, em prol de pessoas que não possuam advogado particular constituído para sua defesa ou defensor dativo designado, podendo atuar, excepcionalmente, em casos com advogado habilitado caso se vislumbre defesa técnica deficiente ou não combativa.

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Portaria revoga a Portaria n.º 01/2022/NUPEP.

LUANA NEVES ALVES

Defensora Pública Coordenadora do NUPEP



Documento assinado digitalmente por **LUANA NEVES ALVES**, Coordenadora do Núcleo de Política Criminal e da Execução Penal, em 27/06/2025, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defensoria.pr.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0110759** e o código CRC **31B7BB2A**.

25.0.000005457-0

0110759v2